



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 24 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DOAR MUDAS DE CAFÉ, MUDAS DE FRUTÍFERAS E MUDAS DE PALMÁCEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizado a conceder doação de mudas de café da variedade arábica, mudas de espécies frutíferas e mudas de palmáceas, para Produtores Rurais do Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único – As mudas só poderão ser adquiridas de produtores inscritos no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).

Art 2º - Os pedidos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura, que após avaliação técnica, emitirá parecer autorizando ou não a doação nos termos desta Lei.

Parágrafo único – A retirada das mudas do viveiro do Produtor será efetuada mediante requisição autorizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e o transporte ficará por conta do produtor rural beneficiado.

Art 3º - Será requisito para o Produtor Rural receber a doação das mudas :

- I – Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;
- II – Estar inscrito como Produtor Rural e possuir bloco de notas fiscais;
- III – Proceder o plantio das mudas somente em propriedades rurais dentro do território do Município de Marechal Floriano.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura apresentará informações sobre as doações, apresentando relatório e avaliação dos resultados alcançados.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

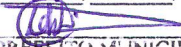
Marechal Floriano, ES, 24 de maio de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.251 / 2013

EM, 24 / 05 / 2013


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 079/2013 - Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES